



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.572, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

**Altera a Lei Nº 1.542, de 31 de agosto de 2010, Cria os Cargos que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“I - Órgão de Direção Superior:**

- 1 - O Prefeito Municipal;
- 2 - O Presidente da Autarquia.

**“II - Órgão Colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito:**

- 1 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

**“III - Órgão de Assessoramento Superior:**

- 1 - Diretoria Executiva Operacional;
- 2 - Diretoria Executiva de Educação de Trânsito; e,
- 3 - Comissão de Análise de Defesa de Autuação – CDA.

**“IV - Órgão de Execução Programática:**

- 1 - Núcleo de Apoio Operacional;
- 2 - Núcleo de Apoio à Educação de Trânsito; e,
- 3 - Núcleo de Apoio Administrativo e Financeiro.

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2010 o art. 11-A com a seguinte redação:

**“Art. 11-A** Ficam criados na estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-AMT os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração a seguir elencados, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais:

- I - 1 (um) de Presidente;
- II - 1 (um) de Diretor Executivo Operacional; e,
- III - 1 (um) de Diretor Executivo de Educação de Trânsito;
- IV - 3 (três) de Chefe de Núcleo.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§1º A remuneração dos cargos criados segundo o *caput* deste artigo obedecerá a seguinte disposição:

I - para o cargo de provimento em comissão de Presidente, símbolo APM, corresponderá o valor do subsídio percebido pelo Secretário Municipal;

II - para os cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo, símbolo DEx, corresponderá o valor igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo Presidente, sendo 10%(dez por cento) correspondente à vencimento base e 90%(noventa) por cento à gratificação de representação.

III - para os cargos de provimento em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo NUC, corresponderá o valor igual a 28% (vinte oito por cento) do subsídio do Presidente, sendo 10% (dez por cento) vencimento base e 90% (noventa por cento) representação.

**Art. 3º** O art. 18 da Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** O Presidente da Autarquia poderá articular-se com órgãos policiais estaduais e/ou federais para desenvolver ações integradas de natureza preventiva e assistencial para a redução de danos, e ações educativas para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos.

**Art. 4º** Ficam acrescidos à Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2010, os artigos 20-A e 20-B com a seguinte redação:

**“Art. 20-A.** A Autarquia Municipal de Trânsito de Morada Nova-AMT, no que lhe compete segundo as disposições do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, poderá realizar, no âmbito Municipal, conforme a o planejamento e orientação do Presidente, fiscalização tipo “Blitz”, em horário, data e local previamente estabelecido.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o artigo acima serão executadas pelo Diretor Executivo Operacional, com a supervisão do Presidente.

**“Art. 20-B.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Trabalho-GIT, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por cada evento de 04 (quatro) horas, que poderá ser concedida a cada participante da “Blitz”, exceto para o Presidente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Parágrafo único.** A GIT apurada do mês anterior não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da remuneração normal do mês do pagamento, nem acumulará para o mês seguinte.

**Art. 5º** Ficam mantidas as demais disposições das leis anteriores que não conflitarem com as criadas por esta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias do órgão executivo de trânsito, que serão suplementadas se forem insuficientes.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011. PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 10 de outubro de

**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal